ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.533, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017

Na Edição nº 169, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pradópolis no dia 03 de outubro de 2017, ONDE SE LÊ: **"LEI MUNICIPAL Nº 1.533, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017"**, LEIA-SE **"LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017"**, passando a vigorar com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 02 DE OUTUBRODE 2.017

"CRIA O "PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica criado o "Programa Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

Art. 2º O Programa mencionado no artigo anterior tem por competência e finalidade estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se pessoas jurídicas de direito privado todas as figuras elencadas no artigo 44 do Código Civil.

Art. 3º A participação das pessoas descritas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei no Programa poderá efetivar-se por meio das seguintes ações:

I – doação de materiais escolares;

II – realização de pequenas obras de manutenção e conservação das instalações das instituições de ensino da rede municipal;

III – reforma e ampliação de prédios escolares;

IV – realização de ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 4º Todas as pessoas jurídicas participantes, sem exceção, poderão divulgar as ações praticadas em benefício da escola municipal adotada, ainda que com fins promocionais e publicitários, autodenominando-se "Amigas da Escola".

Art. 5º As disposições da presente Lei não acarretarão qualquer ônus ou obrigação ao Poder Executivo Municipal, nem resultarão na concessão de incentivos econômicos ou fiscais às pessoas jurídicas participantes do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de outubro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete